

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0949160-58.2023.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da Recuperação Judicial das Sociedades OFFICE-LAB FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., COSMÉTICA INDUSTRIAL BRENNER LTDA., DERM NAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., REAL CENTRO LAB FRANCHISING LTDA., HEALTHLINE DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., FARMÁCIA OFFICINALIS LTDA., BANGU DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. e DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu 1º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OFFICILAB, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/20051.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial ("RJ"), índex 89134654, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005².

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, analistas de dados, administrador de empresa e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos pertinentes ao período, pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira das Recuperandas após o envio da referida documentação.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este

² **Art. 171 da Lei 11.101/05**. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: **Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/05**. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]

II – na recuperação judicial: [...]

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.



relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Th*i*lago Carapetcov

OAB/RJ 151.772





Sumário

Sumário	3
Dados Relevantes da Recuperação Judicial	4
Status da Recuperação Judicial	5
Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo	
Officilab - SAC	7
Análise das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas	8
Das Atividades das Recuperandas	9
Relatório de Andamentos Processuais	9
Conclusão e Requerimentos	9



Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Data do pedido de RJ	09/11/2023					
Data do deferimento da RJ	01/12/2023 (índex 89134654)					
Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – <i>stay period</i> (art. 6°, §4° da Lei n° 11.101/2005)	31/05/2024					
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	05/02/2024					
Data da publicação da 1ª Relação de Credores (art. 52, § 1° da Lei n° 11.101/2005)	Não publicada					
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7°, § 1° da Lei n° 11.101/2005)	Não iniciado					
Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores (art. 7, § 2° da Lei n° 11.101/2005)	Não iniciado					
Data da publicação da 2ª Relação de Credores (art. 7, § 2° da Lei n° 11.101/2005)	Não publicada					
Data da publicação do edital de recebimento do PRJ (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	Não publicado					
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, p. u. e art. 55 ambos da Lei n° 11.101/2005)	30 dias a contar da publicação do aviso de recebimento do PRJ ou publicação da relação de credores do art. 7°, § 2° da Lei n° 11.101/2005					
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista					

Evento ocorrido Evento não ocorrido

2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:





SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO						
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/					
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudofficilab@inova-aj.com.br					
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores	(2 1) 2242-0447					
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR						

Status da Recuperação Judicial

- 3. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 01/12/2023, índex 89134654, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:
 - a. Apresentou manifestação, índex 91561945, na qual: (1) procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; (2) informou a realização de diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; (3) apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e (4) informou a expedição de 107 (cento e sete) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;
 - **b.** Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7°, §1° e 2°, Lei n° 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1° da Lei n° 11.101/2005;
 - c. Em cumprimento ao artigo 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005³ e após a checagem

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



³ **Art. 22 da Lei 11.101/05**. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:



individualizada de todos os dados de credores apresentados pelas Recuperandas, foram enviadas 107 (cento e sete) correspondências aos credores listados, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o *QR Code supra* indicado, para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito:

- **d.** Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a AJ disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo "**Ctrl. + F**", disponibilizando-a no *site*;
- **e.** Buscando dar cumprimento ao item 1.1 da decisão deferitória⁴, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado às Recuperandas documentos e informações atuais acerca do seu *status* econômico-financeiro e operacional que abalizarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente;
- **f.** De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *check list* de todos os documentos apresentados pelas Recuperandas, tendo requerido, no índex 91561945, sua intimação para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, (i) Balanço Patrimonial Especial, dado que fora apresentado somente até o mês de julho; (ii) Balanço Patrimonial da Recuperanda Bangu Derm Farmácia de Manipulação LTDA. e (iii) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa.
- g. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato word, no site https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;
- 4. Enquanto aguarda-se a publicação do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo à abertura de seu prazo, esta Administração Judicial iniciou sua fase administrativa de verificação de crédito, nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei⁵, tomando as providências necessárias e encaminhando as divergências e impugnações às Recuperandas para que se manifestem a respeito.

^{§ 1}º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



(21) 2242-0447 | Rua da Ajuda, 35 / 17° andar - Centro Rio de Janeiro - RJ | 20040-915 | 10 inova.aj | inova-aj.com.br

⁴ **Item 1.1 da r. decisão índex 79801472**. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.

⁵ **Art. 7º da Lei nº 11.101/05**. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.



Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Officilab - SAC

- 5. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta AJ conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor ("SAC"), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.
- 6. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.



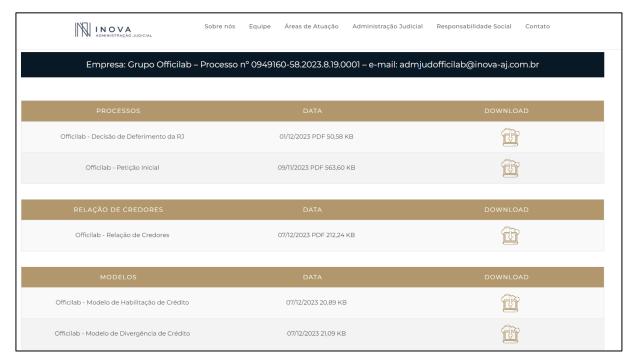
(https://inova-aj.com.br/)

- 7. No link https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/ o credor tem acesso, para download imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial e à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas.
- 8. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercitar seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas





durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.



(https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/)

- 9. Além do seu sítio virtual, esta Administração Judicial disponibilizou o espaço de suas dependências físicas para receber os credores e esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente Recuperação Judicial, situado à **Rua da Ajuda, 35, 17° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-915**
- 10. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número (21) 2242-0447, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Officilab, através do *e-mail* admjudofficilab@inova-aj.com.br.
- 11. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito
- 12. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.

Análise das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas





- 13. Em relação aos requerimentos para verificação administrativa de crédito, na forma prescrita pelo art. 7°, § 1° da Lei n° 11.101/2005, já foram recebidos 3 (três) requerimentos de habilitação e divergência de crédito.
- 14. Essas habilitações e divergências buscam a inclusão, retificação e majoração de créditos a serem submetidos à Recuperação Judicial, provenientes de diversas matrizes e relações jurídicas estabelecidas entre as Recuperandas e os titulares dos respectivos créditos, conforme planilha sintética abaixo:

NOME	CLASSE	RECUPERANDA VINCULADA	VALOR LISTADO	VALOR PRETENDIDO	MATÉRIA DISCUTIDA
Active Suporte e Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA.	III	Office-Lab Farmácia de Manipulação LTDA.	R\$ 17.300,75	R\$ 46.874,36	Prestação de Serviços
Galena Química e Farmacêutica LTDA.	III	Dermatus Farmacia Dermatologica LTDA. e Derm Nat Farmacia Manipulacao LTDA. EPP	R\$ 236.612,25	R\$ 248.504,57	Venda de Insumos
Swing Artes Gráficas LTDA	III	Derm Nat Farmacia de Manipulação LTDA.	R\$964,75	R\$ 3.129,25	Prestação de Serviços

Das Atividades das Recuperandas

15. Buscando instruir o presente relatório mensal e o Relatório Circunstanciado a ser oportunamente apresentado, a equipe da AJ formulou alguns questionamentos às Recuperandas, encaminhados por correspondência (**Doc. nº 01**), cujas respostas não foram apresentadas até a data do protocolo do presente relatório.

Relatório de Andamentos Processuais

16. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

Conclusão e Requerimentos

17. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em





consonância com o disposto no art. 22, II, "c" da Lei n° 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. Membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de dezembro de 2023, acompanhando dos demonstrativos contábeis pertinentes, tão logo enviada pelas Recuperandas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL Wagner Madruga do Nascimento OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov- OAB/RJ 151

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

Luiza Dargains Mattua Teixeira - OAB/RJ 251.115

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O
Contadora